



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei SO/186/97
de 17/12/97

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 105, inciso I, da Lei orgânica Municipal ;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alienar, através de processo licitatório os bens imóveis a seguir relacionados:

I - Caminhão tipo FORD/F11000, Chassi nº LA7QZA17045. Placa KV 0005, ano 1981;

II - Retroescavadeira Case 580 H, ano de fabricação 1984.

III - PAS/MICROONIB, Diesel, ano 1990, Placa BXC4891, Chassi nº 9BWLTIJ732LCB26267.

IV - MIS/CAMINHONETA VW/KOMBI, Chassi nº 9BWZZZ231TPO41465, 09 P , ano 1996, movida a gasolina.

Art. 2º - O valor mínimo da presente alienação, será definido por uma comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim e cujo valor constará do Edital de Alienação.

Art. 3º - Os recursos obtidos através desta alienação serão arrecadados pela Tesouraria Municipal e ingressarão na Receita em ítem próprio.

Art. 4º - Fica autorizada a baixa do Patrimônio Municipal, dos bens, objeto do artigo primeiro, após a efetivação da referida Alienação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 1997.

SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.